



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 02/24

Senhor Presidente,

Apresentamos a V.Exa., nos termos do art. 112, inciso V, art. 146 e art. 160 §1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após votação em deliberação única, a presente Indicação, sugerindo à Senhora Prefeita a apresentação de projeto de lei acerca da criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa.

Justificação

Conforme estabelece a Constituição Federal, em seu art. 61 §1º, II, bem como a Lei Orgânica deste Município, em seu art. 45, II, compreende-se que a iniciativa de projetos de lei acerca de criação de órgãos públicos é atribuída exclusivamente ao Poder Executivo. Assim, ciente de que a iniciativa legislativa sobre esta matéria é defesa aos parlamentares, torna-se imprescindível a atuação direta do Poder Executivo na elaboração e subsequente encaminhamento deste projeto ao Poder Legislativo.

De posse da legislação constitucional e local, resta indubitável que o Conselho Municipal da Pessoa Idosa é um órgão de representação e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas. A criação do Conselho supra é uma necessidade premente, uma vez que desempenha um papel crucial na promoção dos direitos e na melhoria da qualidade de vida dessa parcela da população.

Deste modo, compete ao poder público municipal, portanto, a criação do Conselho supracitado, visto que é no âmbito local que as demandas e necessidades dos idosos se manifestam de maneira mais direta. Por meio de políticas e programas específicos, esse Conselho pode articular ações que visem a garantir a proteção, a inclusão social, o acesso à saúde, à educação, à cultura, ao lazer e a outros direitos fundamentais dos idosos.

Diversas legislações, de igual sorte, respaldam a criação e o funcionamento desses Conselhos. Destacam-se a Lei Federal nº 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso e estabelece diretrizes para a criação dos conselhos; o Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741/03), que assegura direitos e estabelece deveres em favor da pessoa idosa; e a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/93), que prevê a participação da sociedade na formulação e no controle das políticas públicas de assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ

MINAS GERAIS | PODER LEGISLATIVO

Sendo assim, é cristalino que a existência do Conselho Municipal da Pessoa Idosa não apenas atende a uma obrigação legal, mas também representa um compromisso ético e moral com a valorização e o respeito aos idosos. É por meio desse órgão que se pode construir uma sociedade mais justa e inclusiva, em que o envelhecimento seja encarado como uma etapa natural da vida, digna de cuidado e atenção por parte de toda a comunidade.

Portanto, a criação do órgão em comento é não apenas desejável, mas imprescindível para o fortalecimento das políticas voltadas para essa parcela da população, garantindo-lhes voz e protagonismo na construção de uma cidade mais justa e solidária.

Diante do exposto, renovamos a expressão da mais alta estima e consideração, aguardando com otimismo uma resposta favorável a esta solicitação.

Câmara Municipal de Jacuí, aos 11 de abril de 2024.

Hernane Lopes de Siqueira
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Célio Batista Da Silva
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí

Ednaldo de Jesus Gonçalves
Vereador da Câmara Municipal de Jacuí